ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI N ° 653

Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal De Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2 ° – O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
b) um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
c) um representante de pais de alunos;
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
e) um membro do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da câmara.

$ 1 ° – Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções;

$ 2 ° – o mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

$ 3 ° – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3 ° – Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo:
II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual:
III _ examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à contar do Fundo.

Art. 4 ° – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5 ° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, 23 de julho de 1.997.

JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito.